



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

Lei Nº 676/2017

Reformula o Conselho Municipal de Educação de Palmeiras, Estado da Bahia, alterando as Leis nº 194/98, nº 340/2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação do Município de Palmeiras, doravante denominado CME, é um órgão colegiado, com função deliberativa, consultiva, mobilizadora, normativa e fiscalizadora, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, exercidas na forma de seu Regime Interno.

Art. 2º - O CME constitui-se de 14 membros, sendo 07 titulares e 07 suplentes, eleitos e/ou indicados pela sociedade civil e pelo poder público, nomeados pelo chefe do Poder Executivo Municipal após indicação das respectivas entidades ou instituições.

Art. 3º - A composição do CME atenderá as seguintes representações:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, dos seus respectivos departamentos ou setores;
- II – 01 (um) representante do Poder Executivo;
- III – 01 (um) representante dos Dirigentes das Escolas Municipais, escolhido em assembleia deste segmento;
- IV – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação, escolhido em assembleia pelo segmento;
- V - 01 (um) representante dos pais de alunos devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino, escolhido pelo segmento;
- VI - 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, escolhido pelos conselheiros em reunião;
- VII - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolhido em reunião pelos conselheiros;

Art. 4º - Juntamente com a indicação de cada titular será indicado um suplente.

Art. 5º - O representante da Secretaria Municipal de Educação, e/ou representante que seja do Magistério Público Municipal, caso seja eleito presidente do Conselho, a critério da administração poderá ser dispensado por 20 horas das atividades correlatas do seu cargo efetivo, para ficar à disposição do CME pelo período das demais 20 horas, sem



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

prejuízo dos seus rendimentos, inclusive com a garantia de percepção de uma compensação econômica igual àquela devida estando em efetiva regência de classe.

Art. 6º - O Poder Executivo disponibilizará toda estrutura necessária para que os membros do CME possam exercer as suas atividades de forma eficaz e imparcial.

Art. 7º - O CME será presidido por um Conselheiro Presidente e um Conselheiro Vice-Presidente, escolhidos diretamente por seus pares, em reunião específica para essa finalidade, sendo substituídos em suas ausências por seus suplentes respectivamente.

Art. 8º - A estrutura do CME e a definição das competências dos órgãos que o compõem constarão no Regimento Interno aprovado por seus membros e homologado por decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - O mandato dos membros do CME será 02 (dois) anos a partir da sua composição e publicação, ficando autorizado uma recondução por igual período.

Parágrafo Único: Os representantes do órgão governamental da Secretaria Municipal de Educação serão obrigatoriamente substituídos quando houver mudança da Gestão Municipal.

Art. 10º - Perderá o mandato o Conselheiro que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, computando-se indistintamente reuniões de caráter ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo Único: Na hipótese deste caput, concluirá o suplente nomeado ou outro conselheiro indicado pela respectiva instituição/entidade ou segmento.

Art. 11º - A organização dos trabalhos para o funcionamento do CME ficará a cargo do Secretário do Conselho que será indicado pelo Presidente do Conselho e aprovação por maioria absoluta dos demais conselheiros, preferencialmente já pertence ao quadro efetivo da Secretaria Municipal de Educação, destinado a finalidade de secretariar reuniões e demais atividades administrativas do conselho quando necessário.

Parágrafo Único: O Secretário Executivo do Conselho será indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação com o referendo dos Conselheiros à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12º - Ao CME incumbe exercer as competências que resultem do Direito Educacional, em especial da Lei de Diretrizes e Bases, dos Atos normativos dela resultantes e de outras Leis relacionadas com a Educação, com o ensino e com os serviços de interesse local, além dos seguintes:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

I – colaborar com o poder executivo na definição das políticas de educação escolar do município, elaborando propostas para o Plano Municipal de Educação e para as Leis Orçamentárias Anuais e Plurianuais;

II – assessorar a Secretaria Municipal de Educação na discussão da proposta pedagógica do sistema e dos projetos político pedagógicos das unidades escolares;

III – definir as diretrizes curriculares para a educação infantil e ensino fundamental, nas diferentes modalidades do Sistema Municipal de Ensino, de acordo com a legislação e as normas nacionais e estaduais pertinentes;

IV – credenciar as instituições de ensino mantidas pelo município que oferecem educação básica em qualquer das suas etapas e modalidades;

V – credenciar as instituições de ensino mantidas pela iniciativa privada que oferecem Educação Infantil;

VI – autorizar os cursos no âmbito da educação básica, inclusive profissional, oferecidos por instituições credenciadas mantidas pelo município;

VII – supervisionar as escolas abrangidas pelo Sistema Municipal de Ensino para garantir e aperfeiçoar sua qualidade;

VIII - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;

IX - aprovar Regimentos Escolares e seus aditivos;

X - autorizar o corpo administrativo e o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;

XI - Proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurado o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismo de integração, no processo avaliativo dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;

XII - Autorizar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, determinando sua interdição ou cassando a autorização a partir de inquéritos instaurados pela Secretaria Municipal de Educação, após o período de um ano deferido para o saneamento das deficiências identificadas;

XIII - Aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluem nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIV - Elaborar ou reformular seu Regimento Interno;

XV - Determinar estudos para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los as peculiaridades locais e regionais e as expectativas da comunidade ou segmento comunitário a que se destinam;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

XVI - Deliberar sobre o dispositivo no Artigo 11 da LDB nº. 9394/96, para o regular funcionamento do Sistema de Ensino.

XVII - Deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação;

XIX - Estabelecer critérios para a expansão da rede Municipal de Ensino de conformidade com a tipologia escolar adotada;

XX - Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento de ensino no Município;

XXI - Aprovar calendários escolares por ano letivo, diferenciando-os para adequá-los às peculiaridades regionais, especialmente na educação do campo, na forma da Legislação em vigor;

XXII - Manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e demais Conselheiros Municipais de Educação;

XXIII - Articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho de Defesa dos Direitos dos Portadores de Deficiências para as medidas que lhes asseguram os meios, acesso e permanência ao processo educativo;

XXIV - Aprovar os currículos das Unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;

XXV - Estabelecer normas sobre convalidação de estudos, aproveitamento de estudos, adaptações e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extra-classe ou exercidas no mundo do trabalho e em prática social, bem como sobre avaliação de alunos, oriundos de segmentos educativos e sem documentação escolar formal, desde que não ultrapassem as quatro primeiras séries do ensino Fundamental;

XXVI- Estabelecer critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, inclusive para ações conjuntas com o Sistema Estadual de Educação relacionadas com a chamada escolar indispensável ao atendimento da demanda;

XXVII - Emitir pareceres sobre:

- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a observância da legislação específica;
- b) Métodos para avaliação de professores, acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais;
- e c) Outras medidas de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21

XXVIII - Deliberar como instância final administrativa, sobre recursos interpostos contra decisões de natureza pedagógica e didática, adotadas pelo Secretário Municipal de Educação pelos órgãos e unidades integrantes da estrutura do Sistema Municipal de Ensino, pelos diretores, coordenadores e professores observados os níveis de competências e prazos constantes do Regimento Escolar;

XXIX - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em Lei própria.

Art. 13º - As decisões do Conselho reverterão em Resoluções que terão caráter deliberativo ou de recomendação e deverão ser publicadas oficialmente no Município.

Art. 14º - A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público.

Art. 15º - Será assegurada anualmente ao Conselho, Dotação Orçamentária no valor correspondente a 0,5% (meio por cento) da dotação Anual da Secretaria Municipal de Educação totalizando ao final do ano o valor anual fixado, para a manutenção e funcionamento do Conselho.

Art. 16º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará as condições de funcionamento físico, material e humano ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 17º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável em promover e/ou mobilizar as assembleias e reuniões para escolha dos membros do CME, nos termos do art. 3º no prazo máximo de 30 (trinta) dias para instalação do referido conselho.

Art. 18º - Os conselheiros empossados deverão convocar uma reunião para deliberação da proposta de Regimento Interno do CME no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a posse.

Art. 19º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras, 29 de Maio de 2017.

Ricardo Oliveira Guimarães
Prefeito Municipal